

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA I

O81

Os Direitos Humanos na Era Tecnológica - I [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Juarez Monteiro de Oliveira Júnior; Nathália Lipovetsky e Silva; Dorival Guimarães Pereira Junior. – Belo Horizonte: Skema Business School, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-267-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA I

Apresentação

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

AUTORITARISMO SECRETO: O CONTROLE SOCIAL POR BIG DATA
SECRET AUTHORITARIANISM: THE SOCIAL CONTROL BY BIG DATA

Diogo Aurélio Gonçalves Machado

Resumo

O presente resumo expandido expõe uma análise sobre o autoritarismo secreto e silencioso contido nas redes sociais e algoritmos, que utilizam do big data para condicionar o comportamento humano no ímpeto de venda do capitalismo de vigilância. Dessa maneira, observa-se os efeitos colaterais desses métodos na Democracia e suas possíveis sequelas irreversíveis. Assim, transforma a política em um belo produto de vitrine, distante e desejável, além de desrespeitar direitos garantidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pela Constituição Federal do Brasil de 1988 relativos à privacidade, liberdade de voto e a autodeterminação dos povos.

Palavras-chave: Algocracia, Autoritarismo, Big data, Tecnologia, The big five

Abstract/Resumen/Résumé

The current expanded summary presents an analysis about the silent and secret authoritarianism registered in social media and algorithms, which use big data to condition human behavior into the impulse of sales on the surveillance capitalism. Thus, it is easily noticed the side effects of these methods on Democracy and their possible irreversible consequences. Therefore, it turns politics into a beautiful, distant and desirable showcase product, in addition to disrespecting the rights guaranteed by the Universal Declaration of Human Rights and the Brazilian Federal Constitution of 1988 regarding the privacy, liberty of vote and self-determination of peoples.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Algocracy, Authoritarianism, Big data, Technology, The big five

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa tem origem na observação do atual estágio do capitalismo de vigilância ou de dados, e sua influência na Democracia, sobretudo por parte das tecnologias de análise de dados, algoritmos e psicográficos. Aparatos utilizados na indústria de mercado e serviços para fomentar o consumismo e maximizar a venda de produtos com base na separação de grupos com personalidades similares. Contudo, essas atividades também se mostraram presentes na indústria da política. (CAMBRIDGE ..., 2016; LARA, 2019).

O constante processo de digitalização das atividades humanas, intensificado pela pandemia de covid-19, vem abrindo espaço para uma nova forma de regime, a “algocracia”, a qual utiliza da imensa quantidade de dados produzidos pela humanidade para dirigir nações de acordo com os interesses de determinado grupo, entidade ou Estado. Assim, de forma implícita, interferindo e manipulando Estados democráticos, bem como impossibilita e inibe o cumprimento de direitos fundamentais como a autodeterminação de diferentes povos e a liberdade de voto, garantidos tanto pela Constituição Federal Brasileira, quanto pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. (BRASIL, 1988; DANAHER, [201-] *apud* FURBINO; MENDIETA; SAMPAIO, 2020; ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948).

Portanto, o *big data*, além de representar um importante avanço na prestação de serviços e planejamento de políticas públicas, possui um lado que, infelizmente, pode resultar no fim do curto período histórico de nações regidas pelos princípios democráticos de liberdade de voto e pensamento. Assim, dando início a um verdadeiro regime de autoritarismo secreto, mascarado pela falsa democracia. Entretanto, controlada pela entidade que for detentora desse tipo de tecnologia.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

2. O *BIG DATA* E A INTERFERÊNCIA NO PROCESSO DEMOCRÁTICO

Para elucidar a eficácia do uso do *big data* associado a algoritmos e psicográficos, é necessário mencionar a aparição de Alexander Nix, CEO da Cambridge Analytica, na *Concordia Annual Summit* de 2016, em sua apresentação sobre o tema *The Power of Big Data and Psychographics in the Electoral Process*, no qual aborda a eficácia do método de análise

de dados, provenientes de redes sociais como o Facebook, utilizado pela própria empresa na campanha do senador-júnior Ted Cruz pela nomeação para a eleição presidencial pelo partido republicano na corrida eleitoral do respectivo ano. Segundo Nix:

É fácil esquecer que apenas 18 meses atrás, senador Cruz era um dos candidatos menos populares a procura de uma nomeação, e certamente um dos mais difamados. Além do qual, ele tinha um nome muito pouco reconhecido, entorno de apenas 40% dos eleitores já ouviram falar sobre [...], e ele estava competindo no campo fundamentalmente mais competitivo de todos dentro da política republicana. [...] Ainda antes de maio de 2016, senador Cruz era o único competidor sério, a única real ameaça para o fenômeno Donald Trump. (CAMBRIDGE ..., 2016) (tradução nossa)¹.

Logo, é notório o sucesso resultante de influenciar indivíduos ao direcionar um conteúdo feito sob medida, utilizando apenas os dados produzidos em redes sociais. Além do mais, essa forma de manipulação é imperceptível para o usuário da plataforma digital que, diversas vezes, autoriza o uso de seus dados sem a real ciência dos riscos, ou quando esses mesmos dados também são roubados por aplicativos ou hackers. (CAMBRIDGE ..., 2018).

A metodologia aplicada pela CA, de acordo com Nix, foi a combinação de três métodos: a ciência comportamental, a análise de dados e tecnologia de anúncios endereçáveis. À vista disso, compreende-se que o *big data* pode ser uma grande ferramenta na manipulação comportamental em massa, sobretudo se aliado a *fake news*, fabricação de evidências, ou até mesmo utilizando garotas de programas para a sedução de políticos da oposição. Dessarte, esses são os artifícios utilizados pela empresa supracitada, apesar de negados publicamente. Não obstante, em filmagens secretas de reuniões feitas por um repórter, de identidade não revelada, do Channel 4 News, com representantes da CA, uma delas com a participação de Nix, atestam a veracidade das acusações. (CAMBRIDGE ..., 2016; CAMBRIDGE ..., 2018).

Outro detalhe, não menos importante, é a necessidade de evidenciar o quão profundo é o trabalho por trás do método da ciência comportamental na determinação do perfil psicológico do usuário. *The Big Five* (os cinco grandes), ou *The Ocean* (o oceano), quantifica os cinco principais traços da personalidade, sendo estes a Abertura, relativo à aceitação de novas experiências; a Conscienciosidade, nível de responsabilidade e cuidado; Extroversão, o quão sociável; Agradabilidade, capacidade de ser altruísta ou cooperativo; e Neuroticismo, a tendência de se preocupar com algo. Assim, com base nessas categorias referidas, é estipulado

¹ No original: “It’s easy to forget that only 18 months ago, senator Cruz was one of the less popular candidates seeking nomination and certainly one of the more vilified. In addition to which, he had very low name recognition, only about 40% of the electorate had heard of him [...], he was competing in one of the most competitive primary fields ever in Republican politics. [...] Yet come may 2016, senator Cruz was the only serious contender, the only credible threat to the phenomenon Donald Trump.”

com elevada exatidão a personalidade, conhecendo melhor o indivíduo que seus próprios amigos, familiares ou companheiros. (CAMBRIDGE ..., 2016).

Desse modo, configurando desrespeitos claros aos direitos como privacidade, autodeterminação de diferentes povos, liberdade de voto e pensamento, todos estes garantidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Constituição Federal do Brasil. (BRASIL, 1988; ONU, 1948).

Sun Tzu (544 a.C. - 496 a.C.), grande estrategista militar e filósofo chinês, em sua obra “A Arte da Guerra” faz as seguintes afirmações: “Se você conhece tanto o inimigo quanto a si mesmo, não precisa temer o resultado de cem batalhas”, “Toda a Guerra deve ser baseada no engano” e “A suprema arte da Guerra é de subjugar o inimigo sem lutar”. Portanto, com base nessas máximas é compreensível a necessidade de se conhecer aquilo que busca vencer, convencer ou até mesmo manipular. De modo igual se dá a utilização do *big data* para ditar o rumo de nações, laborando o pensamento da população de acordo com determinados interesses, evitando a dominação pelos dispendiosos meios físicos. Por conseguinte, entende-se que a estratégia na arte do domínio é a mesma, porém com artifícios atualizados. (TZU, 2010, p. 11-41.).

Apesar da Cambridge Analytica ter ficado mundialmente conhecida pela sua participação na polêmica eleição de Donald Trump, a empresa britânica também esteve presente em outras regiões como México, Malásia, África, Nigéria, Austrália e até mesmo no Brasil, assim como na China, apesar de não diretamente envolvidos com a política chinesa. Destarte, é evidente o alcance global da empresa, representando um risco, não somente, para um país ou continente, somado a ligação com organizações que contam com a presença de ex-agentes de instituições como o MI5 e MI6. (CAMBRIDGE ..., 2018).

3. O AUTORITARISMO E A VIGILÂNCIA COMO REDE SOCIAL

O intenso *upgrade* que o mundo vem sofrendo desde a virada do século XX para o XXI mostra o incrível avanço da humanidade. Contudo, infelizmente, o outro lado, e perverso, da engenhosa raça humana também mostrou ter evoluído, os meios de domínio e opressão. Como modo de referenciar a evolução citada anteriormente, é necessário utilizar o termo “2084”, atualizando e mencionando, assim, o título da grande obra “1984” de George Orwell.

Diferente da obra fictícia de Orwell que previa um regime opressor avançado em relação à época de sua publicação, atualmente, não é preciso valer-se do futuro para citar um regime autoritário e adiantado tecnologicamente, podendo apenas remeter-se a China, cujo

governo é conhecido por decisões antiéticas e que vão em direção oposta aos Direitos Humanos. Entretanto, não se procura avaliar a política chinesa por completo, e, sim, a referente ao controle social empregado.

O sistema de “crédito social” chinês é a materialização, ou melhor, a digitalização exata do modal de controle social do século XXI. Assim, o governo chinês utiliza desse sistema agregado a outros como o de reconhecimento facial e o intenso controle das redes sociais para vigiar e controlar sua população, ao ponto de restringir, em 2018, mais de 20 milhões de chineses de comprarem passagens aéreas e bilhetes de trem, devido à baixa pontuação social. Dessa forma, despersonalizando seres humanos e transformando-os em simples avatares de propagação do “*Chinese Way of Life*”, assim como cerceando a liberdade de locomoção com base em questões políticas. (LARA, 2020; ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948).

A pandemia de covid-19 também é um ponto crucial para o aprimoramento da vigilância estatal, assim como demonstrar sua capacidade, sobretudo a facilidade com que a privacidade se torna algo tão frágil e de certa forma uma palavra vã na atualidade. Como fator elucidador da proposição anterior, é necessário citar o governo de Israel, que autorizou a própria agência de segurança a utilizar a tecnologia de vigilância ao terrorismo para acompanhar os pacientes infectados. Outro exemplo é, novamente, a China que segundo Harari em seu artigo *The World After Coronavirus*, de 2020: (HARARI, 2020).

Monitorando de perto pelos smartphones da população, utilizando centenas de milhares de câmeras de reconhecimento facial e obrigando as pessoas a aferir e reportarem as suas temperaturas corporais e condições médicas, as autoridades chinesas podem não apenas identificar suspeitos portadores do coronavírus, mas também acompanhar seus passos e identificar qualquer um que teve contato com esse indivíduo. Uma variedade de aplicativos para celulares alerta os cidadãos sobre a sua proximidade com pacientes infectados. (HARARI, 2020) (tradução nossa)².

Por conseguinte, denota-se que o referido episódio pandêmico abriu portas para outras questões sociais, como uma segregação genética, uma nova forma do darwinismo social e eugenia involuntária, além de tornar a verdade um produto, ou etiqueta na qual cada grupo separado possui a própria. O resultado anterior é fruto dos algoritmos e inteligências artificiais que reproduzem ideologias, positivas ou negativas, do próprio homem, assim como segmentam

² No original: “By closely monitoring people’s smartphones, making use of hundreds of millions of face-recognising cameras, and obliging people to check and report their body temperature and medical condition, the Chinese authorities can not only quickly identify suspected coronavirus carriers, but also track their movements and identify anyone they came into contact with. A range of mobile apps warn citizens about their proximity to infected patients.”

a sociedade em comunidades em que prevalece o monoideísmo. Deste modo, a democracia deixa de ter o seu pilar fundamental, o debate. (LARA, 2019).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

À vista das questões expostas, verifica-se um risco real, e de certa forma incompreendido por muitos povos e governos devido a sua manifestação silenciosa e jovem, apesar de intensa e perigosa. Ademais, outro ponto, é sobre a exatidão dos algoritmos, que diferente do que muitos imaginam, o anonimato dos dados não reduz o risco oferecido, já que devido a precisão destes é possível rastrear o indivíduo sem ter o conhecimento de sua identidade. Além do mais, para vigiar e manipular pessoas não é preciso saber o nome delas, e sim os respectivos endereços virtuais para que determinada mensagem seja entregue.

Todavia, a ameaça em si não ocorre somente pelo simples fato de conhecerem intrinsecamente o usuário, na verdade esse risco existe, primordialmente, na segregação ideológica promovida pelos algoritmos, que de certa forma involuntária, ao tentarem vender a todo e qualquer custo um produto, acabam por originar efeitos colaterais imprevistos. Porém, os colaterais dessa busca incessante de anunciar produtos também transformou a política num deles. Portanto, o futuro das nações e da democracia é apenas um anúncio em meio a tantos outros.

Nesse contexto, é preciso realizar o processo de reversão das anomalias causadas pelas redes sociais e, principalmente, extinguir o intuito destas de viciarem seus consumidores, sendo a atual guerra do ópio, mais uma vez mostrando a adequação de outro infeliz acontecimento histórico para os tempos hodiernos. Por fim, conclui-se que essa enfermidade do mundo digitalizado possui tratamento, mas somente se medicada de forma precoce, observando a velocidade do avanço das tecnologias de processamento antes que ocorra a “metástase” desse autoritarismo secreto.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 abr. 2021.

CAMBRIDGE Analytica - The Power of Big Data and Psychographics. Nova Iorque: Alexander Nix em apresentação durante o *Concordia Annual Summit* 2016, 27 set. 2016. 1 vídeo (11 min). Publicado por Concordia. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=n8Dd5aVXLCc>. Acesso em: 25 abr. 2021.

CAMBRIDGE Analytica Uncovered: Secret filming reveals election tricks. Londres: Channel 4 News, 19 mar. 2018. 1 vídeo (19:12 min). Publicado por Channel 4 News. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=mpbeOCKZFFQ>. Acesso em: 25 abr. 2021.

FURBINO, Meire; MENDIETA, David; SAMPAIO, José Adércio Leite. A Declaração Universal dos Direitos Humanos nos espaços digitais: uma necessidade em tempos cibernéticos. *Revista Jurídica – UNICURITIBA*, Curitiba, v. 4, n. 61, 2020. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/4451>. Acesso em: 25 abr. 2021.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

HARARI, Yuval Noah. *The World After Coronavirus*, 2020. Disponível em: <https://www.ft.com/content/19d90308-6858-11ea-a3c9-1fe6fedcca75>. Acesso em: 25 abr. 2021.

LARA, Caio Augusto Souza. *O acesso tecnológico à justiça: por um uso contra-hegemônico do big data e dos algoritmos*. Orientador: Adriana Goulart de Sena Orsini. 2019. Tese (Doutorado em Direito: Direito Humanos e Estado Democrático de Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/DIRS-BC6UDB>. Acesso em: 25 abr. 2021.

LARA, Caio Augusto Souza. O risco de uma ditadura algorítmica. *Revista DomTotal*. Belo Horizonte, 2020. Disponível em: <https://domtotal.com/noticia/1443979/2020/05/o-risco-de-uma-ditadura-algoritmica/>. Acesso em: 25 abr. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 25 abr. 2021.

ORWELL, George. *1984*. 29ª. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005.

TZU, Sun. *A Arte da Guerra*. 2ª. ed. São Paulo: Universo do Livros, 2010.